



Ata da 407ª reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia três de junho de dois mil e nove.

1. Às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos) do dia vinte e sete de maio de dois mil e
2. nove, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ,
3. na Rua Afonso Pena, 115, nesta cidade, com a presença dos Conselheiros Efetivos, Drs.
4. Paulo Oracy da Rocha Azeredo, Presidente, Marcus Vinicius Romano Athila, Vice-
5. Presidente, Francisco Claudio de Souza Melo, Secretário-Geral, Ana Paula de Almeida
6. Queiroz, Tesoureira, Carlos Alberto Santarem Santos, Celma Thomaz de Azeredo Silva,
7. Denise Costa Ribeiro, Ranieri Carvalho Camuzi, e das Conselheiras Suplentes Dras.
8. Raquel Costa Dutra Nascimento e Elaine Lazzaroni Moraes, cujas assinaturas encontram-
9. se no Livro de Presença, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 407ª reunião
10. plenária. Dr. Paulo Oracy da Rocha Azeredo, Presidente, justifica a ausência dos
11. Conselheiros, Drs. Jorge Fernando Teixeira Soares, Selma Rodrigues de Castilho e
12. Viviane Lima de Araujo. Em seguida, é feita a leitura da ata da reunião anterior, que é
13. aprovada por unanimidade pelos Srs. Conselheiros. Passando a pauta estabelecida, são
14. abordados os seguintes assuntos: **1. Ordem do dia: 1.1 – Deliberação 605/09 – Ementa:**
15. Referenda a Deliberação 604/09. Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 -**
16. **Deliberação 606/09 – Ementa:** Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas.
17. Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.3 - Deliberação 607/09 – Ementa:**
18. Concessão de Cancelamento de Inscrição a Profissionais e Firmas. Aprovada por
19. unanimidade pelo Plenário.. Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.4 – Reunião com**
20. **o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde** – O Presidente comunica
21. que participou da Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia realizada na
22. semana passada, em que um dos assuntos discutidos foi uma ação judicial em que ocorre
23. a impossibilidade de autuação de dispensários de medicamentos que não possuem
24. farmacêuticos. Passa a leitura da sentença publicada em vinte e dois de maio de dois mil
25. e nove: A Quarta Seção do Tribunal Federal da Primeira Região confirmou o julgado da
26. Sexta Turma, em que se decidiu que hospital não necessita obter registro no Conselho
27. Regional de Farmácia nem manter farmacêutico responsável no seu quadro de
28. funcionários pelo simples fato de possuir em suas dependências um dispensário de
29. medicamentos. Essa questão gerou polêmica na reunião, pois o que se diz na realidade é
30. sobre dispensário de medicamentos e não sobre farmácia hospitalar. Continuando a
31. leitura da sentença, avança até o próximo parágrafo, onde consta que a Relatora,
32. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso ressaltou o artigo 19 da Lei 5991/70,
33. o qual dispõe que os postos de medicamentos estão dispensados de assistência de
34. técnico responsável. A Desembargadora endossou o entendimento do julgado anterior de
35. que o estabelecimento, dispensário de medicamentos do requerido, tão somente constitui
36. depósito de medicamentos, utilizado mediante a prescrição e supervisão dos médicos que
37. lá trabalham, para atendimento aos pacientes do hospital. Não há comercialização ou
38. manipulação de fórmulas, assim não se justifica a exigência de inscrição no Conselho
39. Regional de Farmácia. Prossegue dizendo que isto é uma situação que se refere a
40. dispensário de medicamentos, mas começou a surgir nas informações no Tribunal que se
41. referia também a farmácia hospitalar, o que não é o caso, só fora tratado de dispensário
42. de medicamentos. O Vice-Presidente pergunta se fora levantada a questão dos
43. medicamentos enquadrados na Portaria 344/98. O Presidente informa que o CRF-SP
44. também está perdendo as ações impetradas em face dos dispensários, mesmo invocando
45. a Portaria 344/98. Informa que foi convidado a participar de reunião da Diretoria do
46. Cosems, na próxima quarta-feira, para que o Conselho passe a trabalhar junto com os
47. Secretários Municipais de Saúde, visando a reestruturação da assistência farmacêutica
48. no Serviço Público em todas as esferas governamentais. Informa que a Comissão de



49. Assistência Farmacêutica no Serviço Público do Conselho realizou Seminário do qual
50. surgiram propostas para serem encaminhadas ao Cosems, o que será feito nesta
51. oportunidade. Uma das propostas do Seminário seria a de que o Conselho não autuasse
52. os órgãos municipais de saúde - o que foi feito - até que houvesse uma proposta dos
53. gestores municipais de saúde. Como não houve retorno, o Conselho retomou as
54. autuações. Solicita ao Plenário autorização para iniciar negociação com os gestores
55. atuais e propõe a reavaliação das autuações às unidades municipais que foram
56. realizadas em data posterior ao Seminário. Prossegue comunicando a intenção de propor
57. um Termo de Ajuste de Conduta que abranja todos os municípios, sem individualizar. A
58. Tesoureira propõe a realização de campanha para que o farmacêutico passe a exercer o
59. papel de gestor da assistência farmacêutica de fato. O Conselheiro Carlos Santarem diz
60. ter dúvida quanto à autoridade do Plenário para cancelar as multas já aplicadas. O Vice-
61. Presidente diz que a Diretoria vai verificar os aspectos legais junto ao Serviço Jurídico e
62. que a medida visa também a aumentar a oferta de emprego aos farmacêuticos.
63. Continuando, o Conselheiro Carlos Santarem diz que o Conselho tem história de rigor nos
64. julgamentos e que não está configurado o mesmo rigor nesta proposta. O Presidente diz
65. que os gestores mudaram e que gostaria de fazer nova tentativa. A Conselheira Celma
66. Azeredo antes de emitir sua opinião informa acerca da experiência de outras instituições,
67. considerando um ganho o Conselho participar de uma mesa de negociação, pois se
68. assim não for, acabará perdendo mais espaço. O Conselheiro Carlos Santarem diz que
69. gostaria de justificar o voto, pois não concorda em proceder a votação antes de
70. verificados os aspectos legais da proposta, se posiciona contra. Prossegue dizendo
71. querer deixar claro que não está contra a proposta e sim contra o processo de votação
72. antes de verificados todos os aspectos envolvidos. O Presidente assegura que tudo será
73. verificado e que o que fez foi colocar a proposta em pauta pelo fato da reunião plenária se
74. realizar pouco depois da data do convite para a reunião com o Cosems, não havendo
75. tempo hábil para avaliação jurídica. O Conselheiro Ranieri Camuzi se abstém. A proposta
76. do Presidente é aprovada por maioria pelo Plenário. **1.5 - Proposta de Deliberação** –
77. **Ementa:** Retifica a Deliberação 602/09, que Dispõe sobre a Contratação de Serviços e
78. Assessores de Livre Nomeação. Retorna ao Plenário para redimensionamento da
79. quantidade dos contratados escriturários. Apresentada pelo Vice-Presidente, que justifica
80. a necessidade de aumento de tais contratações, é a mesma aprovada por unanimidade
81. pelo Plenário. **1.6 - Proposta de Deliberação** – **Ementa:** Dispõe sobre Justificativa à
82. Constatação de Ausência na Prestação de Assistência ao Estabelecimento Farmacêutico
83. Fundada em Questões de Saúde, com Apresentação de Atestado Médico. **1.7 – Parecer**
84. **do Serviço Jurídico** – **Ementa:** Defesas de Auto de Infração. Apresentação de Atestado
85. Médico pela Empresa. Apresentado pelo Vice-Presidente, que diz ter sido oportuna a
86. colocação do Conselheiro Carlos Santarem acerca do rigor do Plenário nos julgamentos.
87. Para o conselheiro Carlos Santarem o Plenário se mostra, em muitos casos, carrasco dos
88. empresários, exemplificado seu argumento quando não se aceita o atestado médico pela
89. ausência do farmacêutico. Já tendo defendido a legalidade da apresentação, por parte
90. das empresas, de atestados médicos, o Vice-Presidente solicitou o parecer do Serviço
91. Jurídico que ratificou a legalidade. A Conselheira Elaine Lazzaroni esclarece que em
92. nenhum momento se recusa a aceitar a defesa apresentada pela empresa através de
93. atestado médico. O que estava sendo questionado era se o atestado tinha validade para o
94. que o Plenário estava exigindo, já que era a empresa que estava apresentando o
95. atestado médico que deveria ter sido apresentado pelo farmacêutico no prazo legal. O
96. Vice-Presidente diz entender que procedendo desta forma o Plenário está sendo radical.
97. O Conselheiro Ranieri Camuzi diz entender o argumento do Vice-Presidente, pois iria se
98. estabelecer um padrão para julgamento, mas que vê de forma positiva a não aceitação do
99. atestado médico intempestivo em relação ao Código de Ética, por ser uma forma de
100. comprometer solidariamente a empresa e o farmacêutico, porque então a empresa se
101. preocuparia se o farmacêutico mantém suas obrigações em dia e que o farmacêutico tem



111. que ter responsabilidade perante a empresa de justificar a ausência devidamente sem
112. esperar a visita do fiscal. O Vice-Presidente diz que muitos farmacêuticos desconhecem
113. que tem que justificar as ausências ao Conselho. O Conselheiro Ranieri diz que isso é
114. imperícia. O Vice-Presidente responde que se há imperícia, a culpa é do Plenário porque
115. quando muitas pessoas desconhecem as obrigações, a culpa é do Conselho. O
116. Presidente solicita emitir sua opinião sobre o assunto e diz que o procedimento é
117. relativamente novo e que estão ocorrendo muitas autuações, então a Diretoria solicitou
118. levantamento de dados para uma reunião e constatou que em dois mil e sete foram
119. instaurados cerca de quatrocentos processos fiscais. Já em dois mil e oito foram cerca de
120. dois mil e quatrocentos. O Conselheiro Carlos Santarem atribui o aumento às autuações
121. realizadas aos pequenos estabelecimentos em detrimento dos grandes e que isto o
122. preocupa sobremaneira. O Presidente continua, dizendo que caso o farmacêutico não
123. esteja presente no estabelecimento quando da visita do fiscal, a regra geral é: autua-se o
124. estabelecimento, podendo chegar a multa. Tal procedimento aumentou muito o número
125. de processos fiscais, chegando-se a constatação de estar havendo autuações injustas,
126. legais, porém injustas, porque a farmácia possuía farmacêutico por todo o horário de
127. funcionamento, mas numa ausência eventual do farmacêutico, era punida. Então o
128. Conselho, para reverter o quadro, editou Ordem de Serviço na qual determina a
129. verificação de histórico de presenças do farmacêutico e arquivamento do procedimento
130. caso constatada a ausência eventual, sendo que muitos dos processos submetidos a
131. julgamento foram instaurados antes da edição da norma. Conclui dizendo que se todos
132. entendem que uma ausência eventual não deve prosperar para a instauração de um
133. processo fiscal, o mesmo se aplica para aquele farmacêutico que falta por motivo de
134. doença e justifica ao empresário, pois o atestado médico é para ser apresentado pelo
135. funcionário para o empresário, podendo ser apresentado ao Conselho no prazo para que
136. não haja instauração de processo ético em seu desfavor e quando não acontece nada
137. com o farmacêutico, mas acontece com a empresa e é instaurado um processo fiscal,
138. então a empresa recorre aos próprios arquivos e apresenta a defesa anexando o atestado
139. médico, sendo um instrumento de defesa cabível. Diz que gostaria que o tema retornasse
140. para debate. A Conselheira Celma Azeredo diz que se o empregador apresentou o
141. atestado médico do empregado foi porque deu-lhe credibilidade, portanto, julga lícita a
142. defesa. O Vice-Presidente entende que toda avaliação deve ser baseada no histórico de
143. presença, para que não haja punições por mera burocracia ou pelo fato do Plenário
144. adotar a postura de guardião da legalidade e da moral e que gostaria que tudo o que foi
145. discutido constasse da ata, para que ficasse claro que esta conduta não é a conduta da
146. Diretoria. O Conselheiro Ranieri Camuzi diz que a proposta é a de que haja uma conduta
147. uniforme. A Conselheira Elaine Lazzaroni diz que em nenhum momento pretendeu ser
148. injusta e sim que tinha dúvida sobre qual procedimento adotar nos julgamentos já que não
149. existe uma uniformidade de conduta entre os Conselheiros, quando na análise de
150. recursos baseados em atestado médico. O Vice-Presidente diz não entender o fato de se
151. punir o estabelecimento por motivo de doença do farmacêutico, pois entende que todos
152. são passíveis de adoecerem. Então, que se puna o farmacêutico por falta ética. Agora o
153. bom empresário, que paga o farmacêutico em dia, que paga suas obrigações tributárias
154. ainda ser penalizado pelo esquecimento do farmacêutico, entende ser injusto. O
155. Conselheiro Ranieri Camuzi pergunta qual seria a conduta uniforme. O Vice-Presidente
156. responde que se existe um atestado e este foi apresentado pelo estabelecimento dentro
157. do prazo estabelecido para a defesa, deve ser aceito. O Conselheiro Ranieri Camuzi
158. sugere que este procedimento seja apresentado como conduta uniforme, pois há
159. processos a serem julgados e que assim, ele relataria por sua conduta e outro
160. Conselheiro por outra que entender melhor. O Conselheiro Carlos Santarem pede um
161. aparte para colocar um ponto que acha importante para padronização de conduta. Diz
162. que concorda com o Vice-Presidente, mas entende que é preciso fazer alguma coisa pelo
163. outro lado da linha, qual seja, o farmacêutico, que deveria ter cumprido com sua



164. obrigação de forma tempestiva, conforme determinação do Conselho. Se ele está usando
165. de bom senso e justiça para defender os empresários de um lado, qual a padronização
166. que o Plenário assumirá com relação aos farmacêuticos? O Vice-Presidente indaga se
167. com menos de três ausências o Plenário pretende punir o farmacêutico. O Conselheiro
168. Ranieri Camuzi diz que o código de ética dispõe que o farmacêutico tem que notificar as
169. ausências ao Conselho e se ele não notifica, incide em falta ética. Dra. Celma Azeredo
170. concorda. O Vice-Presidente solicita que fique registrada sua discordância, pois o código
171. de ética dispõe que devem ser verificadas três ausências sem justificativa no período de
172. vinte e quatro meses. A Tesoureira comunica que na reunião "Pré-Ética", uma das
173. discussões foi a respeito da justificativa de ausência. Entende que o fato de haver
174. justificativa à ausência não significa estar presente e que esse procedimento pode gerar
175. um número muito grande de justificativas. O Vice-Presidente diz entender que está
176. havendo muito mais excessos por parte do Plenário do que de justificativas infundadas. O
177. Conselheiro Ranieri Camuzi lê o artigo onze do da Resolução CFF 461, o qual não prevê
178. a quantidade ou período de apuração de ausências não notificadas. A Conselheira Denise
179. Ribeiro diz ter dúvida sobre se o responsável pela empresa é quem tem a obrigação de
180. justificar a ausência do responsável técnico. O Vice-Presidente esclarece que esta
181. responsabilidade cabe ao estabelecimento no caso de defesa ao Auto de Infração e ao
182. farmacêutico para cumprimento ao disposto no código de ética. Neste momento o
183. Presidente comunica ao Plenário que precisa se ausentar, ficando o Vice-Presidente
184. responsável pela condução da reunião. O Conselheiro Ranieri Camuzi lê o artigo nono da
185. Resolução CFF 418, que prevê período de apuração (vinte e quatro meses) e quantidade
186. de ausências (três) para abertura de processo ético. Diz que quando citou a Resolução
187. CFF 461, não falou em abertura de processo ético por ausência e sim pela não
188. notificação da ausência ao Conselho. O Vice-Presidente solicita constar em ata que o
189. Conselheiro Ranieri Camuzi é favorável a abertura de processo ético, quando é
190. interrompido pelo mesmo, que diz que o Vice-Presidente está querendo publicidade numa
191. coisa, sem conseguir completar o raciocínio, interrompido também pelo Vice-Presidente,
192. que diz que está querendo evoluir em cima do que o que o Conselheiro falou. O
193. Conselheiro Ranieri Camuzi prossegue dizendo que houve uma proposta de
194. padronização de conduta no julgamento de processos fiscais, nos quais o farmacêutico
195. não justificou tempestivamente a sua ausência e por outro lado a empresa apresentou o
196. atestado médico no prazo de recurso ao auto de infração, solicitando o arquivamento do
197. Auto. Que parte do Plenário entende que independentemente da apresentação do
198. atestado médico, isso deveria ter acontecido tempestivamente pelo farmacêutico, então
199. era apresentado por alguns Conselheiros um relatório favorável a manutenção do Auto de
200. Infração, por entenderem serem solidários, farmacêutico e empresa. Outra parte do
201. Plenário entende que a empresa não tem nada a ver com a responsabilidade ética do
202. farmacêutico. Se o farmacêutico não notificou o Conselho tempestivamente, de acordo
203. com o código de ética, é responsabilidade dele, mas que a empresa pode utilizar o
204. atestado a seu favor. Então, na tentativa de chegar a uma conduta uniforme, para que
205. não sejam aplicados pesos diferentes para uma mesma medida, uma recomendação que
206. está sendo feita, inclusive com sua concordância, é que se foi o farmacêutico que não
207. apresentou tempestivamente a justificativa, que a empresa não seja punida, mas que em
208. compensação que o farmacêutico seja encaminhado a Comissão de Ética por infração ao
209. artigo doze da Resolução CFF 417. O Vice-Presidente diz que entende que a proposta de
210. parte do Plenário, apresentada pelo Conselheiro Ranieri Camuzi, é que uma vez que a
211. firma tenha apresentado sua defesa anexando o atestado médico que o farmacêutico
212. apresentou à firma, mas não ao Conselho, você propõe que seja arquivado o Auto de
213. Infração e aberto processo ético contra o farmacêutico e indaga se está correto esse
214. entendimento. O Conselheiro Ranieri Camuzi diz que a proposta é que seja considerada a
215. possibilidade pois existem outros fatores a serem considerados, que podem implicar no
216. indeferimento da defesa. O Conselheiro Carlos Santarem se dirige ao Vice-Presidente e



217. diz que não resta dúvida de que o que está em evidência é que nenhum dos conselheiros
218. tem a resposta, - o que existe é um conjunto de esforços para se chegar a um consenso.
219. A Conselheira Elaine Lazzaroni considera a análise do histórico de presença critério
220. subjetivo e que gostaria que fosse estabelecido um padrão. O Conselheiro Carlos
221. Santarem diz que é exatamente isso que cresce o Conselho. Pede que os Conselheiros
222. recordem que em algumas reuniões vem dizendo que os Conselheiros estão relatando
223. processos em excesso. Outra coisa que vem dizendo é que o Plenário não está se atendo
224. à sua função nobre, que não é a de multar. Considera que a função nobre do Plenário é
225. exercer o debate até que surja uma decisão. Os Conselheiros decidem que devem trazer
226. propostas para debate na próxima reunião. **1.8 – Ordem de Serviço – Ementa:** Dispõe
227. sobre Procedimentos Referentes à Ausência do Farmacêutico nas Farmácias e Drogarias
228. e Justificativa por Atestado Médico. Adiada a leitura para a próxima reunião. **1.9 –**
229. **Processos com Parecer do Relator Designado. Relator(a): Ana Paula de Almeida**
230. **Queiroz** - F-334/09 - Farm Alda de Mage Ltda - A Relatora vota pelo indeferimento da
231. defesa. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir,
232. decide o Plenário do CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-
233. 1006/09 - Farm Bragança de Jacareí Ltda; F-933/09 - Drog Mattos Jr Ltda; F-938/09 -
234. Clorofila Farmacia Ltda; F-931/09 - Farm Nazareth Ltda; F-385/09 - Yasmogil Farmacia
235. Ltda; F-764/09 - OFS RJ Ltda; F-768/09 - Farm Célia Ltda; F-138/09 - Drog Nova Orleans
236. do Remi Ltda; F-987/09 - Drog Alfa Life Ltda ME; F-334/09 - Farm Alda de Mage Ltda; F-
237. 570/09 - Q S P Form de Bacaxa Farm de M Ltda; F-989/09 - Farm Nova Farma Mais
238. Pechincha Ltda. **F-763/09 - Drog Lider de Copacabana Ltda** - Baixado em diligência nos
239. termos do voto da Relatora. **Relator(a): Carlos Alberto Santarem Santos - F-713/09 -**
240. **Drog Alexmar Ltda** - O Relator vota pelo indeferimento da defesa. Aprovado por
241. unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir, decide o Plenário do
242. CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-719/09 - Drog Perf NS
243. Conceicao de Paty Ltda; F-716/09 - Drog e Perf Berdan MP Ltda; F-593/09 - Drog Valsid
244. de Sepetiba Ltda; F-562/09 - Drog Uniao de Bacaxa Ltda ME. Os julgamentos dos
245. processos a seguir restaram adiados para a próxima reunião: F-373/09 - Drog Mirage
246. Ltda; F-455/09 - Pharmactive Farm de Manip Ltda; F-461/09 - Farm Simonan Ltda; F-
247. 474/09 - Yuri Drog 320 Ltda; F-596/09 - Drog Descontao de Caxias Ltda; F-864/09 - Drog
248. Cipriano de Santa Rosa Ltda; F-866/09 - Farm Patrício Lupate Ltda; F-875/09 - Izaias
249. Rocha Alves. **Relator(a): Celma Thomaz de Azeredo Silva** - F-270/09 - Farm
250. Providencia Ltda; F314/09 - Farm Drogapax Ltda; F-316/09 - Drog Jóia do Riachuelo Ltda;
251. F-317/09 - Drog Radar Ltda; F-318/09 - Drog Rex Ltda; F-322/09 - Farm Maringá Ltda; F-
252. 323/09 - Farm Aquário Ltda; F-329/09 - Drog Rodoviária de Cachoeiras Ltda; F-339/09 -
253. Farm Gaspari de Pq Paulista Ltd ME; F-542/09 - Drog Iborina Ltda; F-574/09 - Taps Drog
254. e Perf Ltda; F-852/09 - Drog Venceslau Pereira Ltda; F-1000/09 - Cinthiafarma Drog Ltda.
255. Adiados os julgamentos para a próxima reunião. **Relator(a): Francisco Claudio de**
256. **Souza Melo** - F-99/09 - Oliveira Cia Ltda; F-365/09 - Farm Carolina Santos Ltda; F-
257. 1244/09 - Farm PSM do Malta Ltda; F-1310/09 - Drog Valsid de Sepetiba Ltda; F-1344/09
258. - Farm Melobreu Ltda ME; F-1347/09 - Wella Vani Medicamentos Ltda ME; F-1351/09 -
259. Faz Sucesso Medicamentos Ltda; F-1365/09 - Droga Musa Medicamentos Ltda; F-
260. 1371/09 - Drog Ideal de Piabeta Ltda; F-1385/09 - Farm Alto da Serra Ltda ME; F-1404/09
261. - Dermaplus Cosm e Manip Ltda; F-1434/09 - Drog Formula Medicinal Ltda ME; F-1446/09
262. - Farm Rineda Ltda ME; F-1458/09 - Farm Centralpax Ltda; F-1460/09 - Allfarma Serv
263. Ltda. **Relator(a): Jorge Fernando Teixeira Soares** - F-642/09 - Hosp Mun Augustinho
264. Gesualdi Blanc; F-678/09 - Droga Vida de Bangu Drog Ltda; F-717/09 - Farm G A B Ltda
265. ME; F-801/09 - Drogarias Pacheco S/A; F-1119/09 - Farm Popular de Cabo Frio Ltda; F-
266. 1151/09 - Drog Geriba Ltda; F-1165/09 - Eusebio Da S Santos Farm e Perf; F-1171/09 -
267. Olivio Gomes de Azevedo Farm Perf; F-1172/09 - Drog Futura da Gávea Ltda; F-1196/09 -
268. Farm Tradicao de Realengo Ltda; F-1208/09 - Drog Barbosa de Itaguaí Ltda; F-1272/09 -
269. Drog Martino de Japeri Ltda; F-1435/09 - Farm Sta Cruz Ltda. Os pareceres foram



270. apresentados pelo Relator que não tem, nesta ata, apresentada a definição do seu
271. desfecho. **Relator(a): Marcia de Souza Antunes** - F-290/09 - Drog Sete de Abril Ltda; F-
272. 299/09 - Drog Uniao de Teresopolis Ltda ME; F-300/09 - Farm Avenida de Teresópolis
273. Ltda; F-845/09 - Farm Sta Rita de Kátia Ltda; F-921/09 - Farm Irmãos Medeiros Ltda ME;
274. F-922/09 - Drog Eteziro Ltda; F-927/09 - Drog Econômica de Três Rios Ltda; F-1052/09 -
275. Drog Atração de Meriti Ltda ME; F-1061/09 - Drog Três Amigos de Itaboraí Ltda; F-
276. 1062/09 - Drogas Gel Ltda; F-1075/09 - Drog Bom Demais Ltda; F-1091/09 - Drog
277. Gaspari de Xerem Ltda ME; F-1094/09 - A Nossa Drog de Caxias Ltda. **Relator(a):**
278. **Marcus Vinicius Romano Athila** - **F-1330/09 - Drog Galanti de Nova Iguaçu Ltda** - O
279. Relator vota pelo arquivamento do processo. Aprovado por maioria pelo Plenário,
280. abstendo-se os Conselheiros Ranieri Camuzi e Elaine Lazzaroni. Nos processos
281. relacionados a seguir, decide o Plenário do CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir
282. idêntico julgado: F-1161/09 - Francisco J P Marques ME; F-1203/09 - Drog Sta Alice de
283. Vassouras Ltda; F-1157/09 - E V N Drog Ltda. **F-1113/09 - Iara Olimpo Fonseca Farm e**
284. **Perf ME** - O Relator vota pelo indeferimento da defesa. Aprovado por unanimidade pelo
285. Plenário. Nos processos relacionados a seguir, decide o Plenário do CRF-RJ, por
286. unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F- 1152/09 - Dixi Rio Ltda ME; F-1223/09
287. - Drog Princesa de Guadalupe Ltda; F-1194/09 - Farm Terra de Pe Miguel Ltda. **F-**
288. **1217/09 - Farma Mendonça & Filhos Ltda** - Retirado de pauta. Os julgamentos dos
289. processos a seguir restaram adiados para a próxima reunião: F-1218/09 - Farm Yann Ltda
290. ME; F-1156/09 - Drog Principal Sta Amélia Ltda ME; F-1319/09 - R T Artuique Farm ME;
291. F-1348/09 - Drog Marco Onze de Sta Cruz Ltda. **Relator(a): Ranieri Carvalho Camuzi** -
292. **F-9/09 - Farm Elite de Marechal Ltda** - O Relator vota pelo indeferimento da defesa.
293. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir, decide o
294. Plenário do CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-18/09 - Drog
295. Real da Vila da Penha Ltda; F-34/09 - E C Faria Rangel e Drog Ltda; F-36/09 - Viviany G
296. F alexandre P F P Ltda; F-39/09 - E X Souza Farm; F-48/09 - Farm Sua Saude Ltda; F-
297. 69/09 - Oliveira e Andrade Farm Ltda ME; F-75/09 - Farm Monsenhor Horta Ltda; F-
298. 103/09 - Farm Irmãos Oliveira Ltda; F-112/09 - Farm Líder da Barra 3 Ltda; F-126/09 -
299. Farma Garden Farm e Perf Ltda; F-174/09 - Sendas Distribuidoras S/A; F-187/09 -
300. Farmafacil do Pita Prods Farm Ltda. **Relator(a): Selma Rodrigues de Castilho** - F-
301. 932/09 - Drog Dia e Noite de tres Rios Ltda; F-972/09 - Drog Oesfarmia Ltda; F-1184/09 -
302. Drog Sensacao de Ricardo Ltda; F-1185/09 - Farm Natacha Ltda ME; F-1186/09 - Farm
303. Bairro Murundu Ltda ME; F-1188/09 - Farm Limites de Realengo Ltda; F-1191/09 - Farm
304. Maipaul de Realengo Ltda; F-1192/09 - Farm Liliam de Realengo Ltda; F-1195/09 - Farm
305. Sta Clara de Realengo Ltda; F-1220/09 - Engenho das Drogas Farm Ltda; F-1221/09 -
306. Drogas Saude Pra Nos Ltda; F-1294/09 - Farm Redenbel Ltda; F-1331/09 - Drog Droga's
307. 1620 Ltda. Adiados os julgamentos para a próxima reunião. **Relator(a): Viviane Lima de**
308. **Araújo** - F-2175/08 - Farmacia Popular do Brasil; F-2464/08 - Drog Predileta Ltda; F-84/09
309. - Farm Odilon Ltda; F-113/09 - Lab Simoes Ltda; F-797/09 - Drogarias Pacheco S/A; F-
310. 798/09 - Drogazoni Drog e Perf Ltda; F-804/09 - Drog Martins Lima Ltda; F-810/09 - Drog
311. Josol Ltda; F-811/09 - Drogarias Pacheco S/A; F-813/09 - Drogashop Drog Ltda; F-816/09
312. - Drogarias Pacheco S/A; F-833/09 - CSB Drogarias S/A; F-853/09 - Farm Cima Ltda
313. Adiados os julgamentos para a próxima reunião. **Relator(a): Denise Costa Ribeiro** - **F-**
314. **30/09 - Farm Zetgsche Niteroi Ltda** - A Relatora vota pelo indeferimento da defesa.
315. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir, decide o
316. Plenário do CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-182/09 - Drog
317. Farmalig Ltda; F-762/09 - Drog Drogamar Ltda; F-1168/09 - A P Bourguignon de Sena. **F-**
318. **61/09 - Tiju Drogas Ltda** - A Relatora vota pelo arquivamento do processo. Aprovado por
319. unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir, decide o Plenário do
320. CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-744/09 - Drogarias
321. Pacheco S/A; F-753/09 - Yasmogil Farmacia Ltda; F-758/09 - Drog C Souza Ltda; F-
322. 1166/09 - Drog Farmy Ltda. Os julgamentos dos processos a seguir restaram adiados



323. para a próxima reunião: F-22/09 - Farm T R Ltda; F-57/09 - Drog Altas Horas Ltda; F-
324. 102/09 - Drog Tavifarma Ltda; F-1193/09 - Farm Cisi Ltda. **Relator(a): Elaine Lazzaroni**
325. **Moraes - F-77/09 - Farm Pereira e Branco Ltda** - A Relatora vota pelo indeferimento da
326. defesa. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. Nos processos relacionados a seguir,
327. decide o Plenário do CRF-RJ, por unanimidade de votos, proferir idêntico julgado: F-
328. 313/09 - Vr Couto Drog ME; F-358/09 - Farm Sape Ltda; F-359/09 - Drog Vinte e Oito
329. Ltda; F-443/09 - Drog Dias Ferreira Ltda; F-432/09 - H Rocha Cia Ltda; F-569/09 - Farm R
330. 96 de Jacone Ltda; F-83/09 - Drog Kauai Ltda; F-393/09 - Farm Drogasir Ltda; F-439/09 -
331. Drog Galanti de Nova Iguaçu Ltda; F-41/09 - M D C de As Farm ME; F-415/09 - Marco &
332. Ademildes Drogs Ltda ME. **F-356/09 - Mauro César Lomba Machado** - A Relatora vota
333. pelo arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator(a):**
334. **Raquel Costa Dutra Nascimento** - F-13/09 - Farm Central de Realengo Ltda; F-25/09 -
335. Drog Honolulu Ltda; F-28/09 - Farm Central de Icaraí Ltda; F-29/09 - Farm Tb Ltda; F-
336. 44/09 - Raia S/A; F-51/09 - Farm Luna da Fontinha Ltda; F-79/09 - Farm Sarandy Ltda; F-
337. 759/09 - Edufarma Ltda ME; F-80/09 - Farm Mayrink Ltda; F-144/09 - Farm Primos de
338. Rocha Miranda Ltda; F-529/09 - Drog Canada Ltda; F-902/09 - Farm Pinheiro Machado
339. Ltda; F-1115/09 - Luiz Antonio da S Cirino Drogaria. Adiados os julgamentos para a
340. próxima reunião. **1.10 - Processos para Distribuição ao Relator Designado. 2 -**
341. **Palavra Livre:** O Conselheiro Carlos Santarem propõe que o Plenário divulgue nota de
342. pesar pelo desaparecimento do farmacêutico Octávio Augusto Ceva Antunes, por ocasião
343. do acidente com o vôo 447 da Air France. O Secretário-Geral informa que foi batido o
344. recorde de acessos à página do Conselho, sendo computados sessenta e sete mil,
345. seiscentos e um acessos e um milhão, duzentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta
346. e um hits, que significa a navegação pelos menus internos da página. A Conselheira
347. Elaine Lazzaroni comunica que já está no site do Conselho Federal de Farmácia a
348. Consulta Pública sobre Regulamentação para Atuação do Farmacêutico em Auditoria, da
349. qual teve oportunidade de participar na confecção da redação inicial. A Conselheira
350. Raquel Nascimento, pergunta quando haverá nova reunião para julgamento dos
351. processos que ficaram por julgar. O Vice-Presidente responde que a Diretoria estudará a
352. possibilidade de realizar reunião extraordinária. Nada mais havendo para tratar e ninguém
353. mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às 19:56h. (dezenove horas
354. e cinquenta e seis minutos). Do que, para constar, eu, Francisco Claudio de Souza Melo,
355. Secretário-Geral, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de
356. lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Rio de Janeiro, três de
357. junho de dois mil e nove. *****
358. *****

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
Secretário-Geral

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente